

RESOLUÇÃO SEHAB nº 40 / 2017

Maurício Augusto Coimbra Campanati, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, nos uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Convocar os munícipes listados no **Anexo 1 dessa Resolução Sehab 40/2017** para comparecimento na Avª Afonso Vergueiro nº 1238 (Centro), com objetivo que seja verificada a adequação do atendimento ao item 3.3 da Portaria 595/2013 do Ministério das Cidades, mediante o preenchimento de declaração atualizada de residência em área de risco.

Art. 2º Os munícipes listados no **Anexo 1** deverão comparecer em um dos quatro dias de agendamento informado no referido Anexo, sob pena de exclusão de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§1º O não comparecimento em um dos quatro dias de agendamento poderá implicar na exclusão do interessado do atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema;

§ 2º Não será realizado atendimento em dia e horário diferente ao do agendamento presente no Anexo 1;

Art. 3º Ao comparecer, o munícipe deverá apresentar qualquer documentação atualizada (2017) possível que comprove a sua moradia em área de risco.

Art. 4º A não possibilidade de apresentação de documentação comprobatória da moradia em área de risco será substituída por declaração ou por instrumental que será preenchido por funcionário dessa Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária na presença do munícipe com a sua assinatura no final do instrumental.

Art. 5º Também será preenchida declaração em que o munícipe se responsabilizará, caso seja efetivado o atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema, por deixar a área de risco desimpedida e livre de objetos, pessoas e animais para que seja realizada a necessária demolição, sob pena de exclusão do atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 6º Também será preenchida declaração em que o munícipe se responsabilizará, caso seja efetivado o atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema, por desocupar o imóvel localizado em área de risco, obrigatoriamente, na data agendada por essa Prefeitura para que seja realizada a ação de demolição da Defesa Civil, sob pena de exclusão do processo de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 7º Diante de dúvidas ou irregularidades sobre os documentos apresentados, poderão ocorrer outros procedimentos administrativos para que seja verificada a adequação do atendimento do munícipe ao item 3.3 da Portaria 595/2013 do Ministério das Cidades.

Art. 8º Informar que o candidato interessado no atendimento do Programa Habitacional Altos do Ipanema **deverá** fazer a pesquisa na listagem publicada tanto pelo **nome da pessoa indicada** quanto pelo **nome do(a) cônjuge/companheiro**, assim **como o CPF de ambos**, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 9º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no **Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema** serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br.

Sorocaba, 28 de Abril de 2017.

Mauricio Augusto Coimbra Campanati

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária